

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT21.024

INTÉRPRETES DE LIBRAS NA UNIVERSIDADE: IMPACTOS DA TERCEIRIZAÇÃO NA ACESSIBILIDADE LINGUÍSTICA

Darlene Seabra de Lira¹

Caroline Hellen Rampazzo Alves²

Andresa Lins dos Santos Salvador³

Sandra Eli Sartoreto de Oliveira Martins⁴

RESUMO

A acessibilidade linguística, direito da pessoa surda, é garantida nas universidades por meio das normativas que reconhecem a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e a atuação dos intérpretes de Libras nos espaços educacionais. Essas normativas regulamentam a função como essencial à comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, reafirmando o direito à acessibilidade em todas as dimensões da vida social, inclusive no ambiente acadêmico. O reconhecimento da Libras valoriza a mediação pedagógica e institucional. No entanto, em 2019, foi extinto da estrutura federal o cargo de intérprete de Libras, inviabilizando sua contratação por concurso público. Com isso, as universidades passaram a adotar a terceirização como modelo de vínculo profissional. Este trabalho tem como objetivo compreender como as normativas legais brasileiras reconhecem a Libras e o papel dos intérpretes de Libras na universidade,

1 Doutoranda do Curso de Educação da Unesp – SP Marília, darlene.lira@penedo.ufal.br

2 Doutoranda do Curso de Educação da Unesp – SP Marília, caroline.rampazzo@unesp.br

3 Doutoranda do Curso de Educação da Unesp – SP Marília, andresa.lins@unesp.br

4 Docente Assistente Doutora do Departamento de Educação Especial e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unesp – SP Marília, sandra.eli@unesp.br

analisando os impactos da terceirização e a garantia da acessibilidade linguística. Com uma abordagem qualitativa de caráter documental, com foco em três marcos normativos: o Decreto nº 5.626/2005, a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 14.704/2023. A análise foi orientada pela técnica de Núcleos de Significação, que permite a interpretação de sentidos a partir da linguagem, considerando contradições e tensões presentes nos discursos, em três eixos principais: (1) direitos à educação de surdos em espaços monolíngues; (2) formação, valorização e condições de trabalho dos intérpretes de Libras; e (3) impactos da terceirização nas políticas de acessibilidade linguística. Os dados evidenciam que, embora existam avanços legais, as práticas institucionais ainda operam na contramão dos direitos conquistados. A terceirização precariza o trabalho dos intérpretes e compromete a formação dos estudantes surdos. Garantir condições justas de trabalho, reconhecimento profissional e continuidade não é apenas uma defesa da categoria dos intérpretes, um compromisso com a permanência e o direito à aprendizagem dos estudantes surdos em igualdade de condições.

Palavras-chave: Intérprete de Libras, Ensino Superior, Terceirização, Acessibilidade, Política Educacional.

INTRODUÇÃO

A acessibilidade linguística é reconhecida como um direito das pessoas surdas e, nas universidades, encontra sustentação em normativas que regulamentam a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e a atuação dos Intérpretes de Libras. A presença desses profissionais nos espaços acadêmicos garante a comunicação entre surdos e ouvintes e reafirma o compromisso das instituições com a inclusão. O reconhecimento da Libras, por meio de políticas públicas, possibilitou avanços importantes, mas também revelou contradições nas práticas institucionais.

A extinção do cargo de intérprete de Libras em 2019 representou um retrocesso, pois eliminou a possibilidade de provimento desse cargo por concurso público. A partir desse cenário, a terceirização se tornou a principal forma de vínculo profissional, alterando significativamente as condições de trabalho dos intérpretes e a forma como a acessibilidade linguística se organiza nas universidades. Esse processo de terceirização carrega contradições: ao mesmo tempo em que permite a continuidade do serviço, precariza a atuação, aumenta a rotatividade de profissionais e dificulta a consolidação de uma política institucional de acessibilidade.

Ao mesmo tempo, o campo normativo não deixou de avançar. A promulgação da Lei nº 14.704/2023 trouxe novas regulamentações sobre a profissão, estabelecendo requisitos de formação em nível superior, jornada reduzida de 30 horas semanais e a obrigatoriedade de revezamento em atividades mais longas. Esses dispositivos buscam melhorar as condições de trabalho e a qualidade da interpretação, mas também geram desafios práticos, sobretudo no contexto de contratos terceirizados, em que muitas vezes tais garantias não são plenamente respeitadas.

Este trabalho tem como objetivo analisar como as normativas brasileiras reconhecem a Libras e o papel dos intérpretes de Libras na universidade, analisando os impactos da terceirização e a garantia da acessibilidade linguística. Para tanto, utilizamos uma abordagem qualitativa de caráter documental, com foco na análise de três marcos legais:

o Decreto nº 5.626/2005, a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 14.704/2023. A técnica de Núcleos de Significação foi escolhida por permitir interpretar sentidos presentes nos textos normativos, evidenciando tensões e contradições.

A discussão sobre acessibilidade linguística não pode ser compreendida sem considerar o percurso histórico da regulamentação da Libras no Brasil. O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais ocorreu de forma gradual, em resposta à luta política e social da comunidade surda. A Lei nº 10.436/2002 foi o primeiro marco legal, estabelecendo que “a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão” (BRASIL, 2002, Art. 1º). Esse reconhecimento significou a superação de uma visão limitada, que tratava a Libras apenas como recurso auxiliar, e a consolidação de sua legitimidade como língua.

Posteriormente, o Decreto nº 5.626/2005 regulamentou a lei e determinou que as instituições federais de ensino deveriam incluir, em seus quadros, tradutores e intérpretes de Libras. Esse documento, ao mesmo tempo em que reafirmou a centralidade da língua de sinais, também abriu brechas, ao permitir a formação em nível médio para atuação como intérprete, o que gerou contradições em relação à profissionalização.

Outro marco foi a Lei nº 12.319/2010, que regulamentou a profissão de tradutor e intérprete de Libras. Embora tenha representado um avanço, manteve a possibilidade de atuação com formação em nível médio, reforçando a fragilidade da categoria no campo acadêmico. Por fim, a Lei nº 14.704/2023 atualizou a regulamentação, exigindo formação superior, reduzindo a jornada e garantindo o revezamento, o que aponta para um movimento de valorização profissional.

Esse resgate mostra que a trajetória legal da Libras é marcada por avanços progressivos, mas também por contradições que ainda precisam ser superadas. Ao mesmo tempo em que a legislação reconhece direitos, a prática institucional, especialmente nas universidades, nem sempre acompanha esse reconhecimento.

Os resultados apontam que, embora existam avanços legais significativos, as práticas institucionais ainda se movimentam na contramão desses direitos, precarizando o trabalho dos intérpretes e comprometendo a permanência de estudantes surdos na universidade. As análises evidenciam três eixos principais: (1) os direitos educacionais de surdos em espaços historicamente monolíngues; (2) a formação, valorização e condições de trabalho dos intérpretes de Libras; e (3) os efeitos da terceirização sobre as políticas de acessibilidade linguística.

A defesa da acessibilidade linguística ultrapassa a pauta corporativa da categoria profissional. Trata-se de uma dimensão central da política educacional inclusiva, pois garantir intérpretes em condições de trabalho justas e valorizadas significa assegurar a estudantes surdos o direito de aprender em igualdade de condições.

METODOLOGIA

A pesquisa que fundamenta este artigo possui caráter qualitativo e documental, voltada para a análise das normativas brasileiras que regulamentam a Libras e a atuação dos intérpretes de Libras no ensino superior. O percurso metodológico partiu da definição composta por três marcos legais considerados centrais: o Decreto nº 5.626/2005, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 14.704/2023, que atualizou as condições de trabalho dos intérpretes de Libras.

A escolha pela abordagem documental se justifica pela necessidade de compreender, a partir dos textos legais, os sentidos produzidos em torno da acessibilidade linguística e do trabalho dos intérpretes. Para isso, utilizamos a técnica de Núcleos de Significação, proposta por Aguiar e Ozella (2006), que permite a organização e a interpretação de dados a partir de categorias de sentido. Essa técnica se mostrou adequada por possibilitar a leitura dos documentos não apenas em sua literalidade, mas

também nas tensões, contradições e deslocamentos que revelam disputas de concepção sobre acessibilidade e trabalho.

A técnica de Núcleos de Significação, proposta por Aguiar e Ozella (2006), parte do pressuposto de que os discursos carregam sentidos que podem ser revelados a partir da linguagem. A metodologia envolve etapas sucessivas: primeiro, a leitura exaustiva do material; depois, a identificação de unidades de sentido, que são agrupadas em categorias; por fim, a organização dos núcleos, que expressam os significados centrais.

Aguiar e Ozella (2006, p. 226) afirmam: “O núcleo de significação constitui uma síntese que ultrapassa o imediato da enunciação, permitindo compreender o não-dito, as tensões, contradições e deslocamentos presentes no discurso”.

No caso desta pesquisa, os núcleos foram organizados em três eixos temáticos: (1) direitos educacionais de surdos em espaços monolíngues; (2) formação, valorização e condições de trabalho dos intérpretes; e (3) efeitos da terceirização sobre a política de acessibilidade linguística. Essa escolha metodológica se mostrou adequada porque não se limitou a descrever a letra da lei, mas buscou interpretar os sentidos produzidos nos textos normativos, revelando contradições entre o que está escrito e o que se concretiza nas práticas institucionais.

Por se tratar de uma pesquisa documental, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que não envolveu diretamente participantes humanos. Ressalta-se, no entanto, que todos os materiais utilizados são de acesso público, foram devidamente indicadas, assegurando a integridade acadêmica da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise documental foi possível organizar os achados em três núcleos de significação que se desdobram em eixos principais. Esses eixos reúnem as contradições e avanços encontrados nos textos legais, evidenciando que a acessibilidade linguística, embora seja garantida nor-

mativamente, sofre tensões constantes na prática universitária, sobretudo em razão da forma de contratação dos intérpretes de Libras.

Antes de apresentar os eixos analíticos construídos a partir da técnica de Núcleos de Significação, consideramos importante organizar uma síntese das normativas que compõem o corpus documental desta pesquisa. Essa sistematização permite visualizar, de forma comparativa, os principais pontos presentes no Decreto nº 5.626/2005, na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 14.704/2023, evidenciando tanto os avanços quanto os limites de cada marco legal no reconhecimento da Libras e na regulamentação do trabalho dos intérpretes. A seguir, apresentamos o quadro que reúne essas informações de modo esquemático, servindo como base para a análise que se desdobra nos três eixos seguintes.

Quadro 1 – Síntese das normativas analisadas

Documento legal	Ano	Principais pontos	Avanços	Limites e contradições
Decreto nº 5.626	2005	Regulamenta a Libras e define a obrigatoriedade de TILS em instituições federais.	Reconhecimento oficial da Libras como língua de acesso educacional.	Permitiu formação em nível médio, fragilizando a profissionalização.
Lei nº 13.146 (LBI)	2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Reforça acessibilidade plena.	Vincula acessibilidade à permanência estudantil e igualdade de condições.	Ainda genérica quanto às condições de trabalho dos TILS, sem detalhamento específico.
Lei nº 14.704	2023	Atualiza a regulamentação da profissão de TILS. Exige nível superior, reduz jornada e prevê revezamento.	Avanço normativo com valorização da profissão e garantia de melhores condições de trabalho.	Descompasso entre a lei e a prática, pois contratos terceirizados muitas vezes não cumprem as exigências.

Fonte: elaboração própria (2025), a partir de documentos oficiais (Brasil, 2005; 2015; 2023).

A partir do quadro comparativo, é possível perceber que, embora exista uma linha de continuidade na garantia legal da acessibilidade

linguística, cada normativa revela limites que dificultam sua plena efetivação.

O Decreto nº 5.626/2005 inaugurou o dever institucional de prover intérpretes, mas ao admitir a formação em nível médio também contribuiu para a fragilidade da profissionalização.

A Lei nº 13.146/2015 ampliou a noção de acessibilidade como direito social, mas permaneceu genérica quanto às condições concretas de trabalho dos intérpretes.

Já a Lei nº 14.704/2023 representou um avanço ao regulamentar a jornada, o revezamento e a formação em nível superior, mas sua implementação encontra barreiras nas contratações terceirizadas que nem sempre respeitam esses parâmetros.

Assim, o quadro evidencia uma contradição: as leis caminham em direção ao fortalecimento da acessibilidade, mas as práticas institucionais, orientadas pela lógica da terceirização e da redução de custos, seguem na direção oposta.

EIXO 1 - DIREITOS EDUCACIONAIS DE SURDOS EM ESPAÇOS MONOLÍNGUES

O primeiro eixo da análise evidencia como o direito à educação das pessoas surdas foi progressivamente reconhecido nos documentos oficiais, mas também como esse direito ainda enfrenta barreiras estruturais. O Decreto nº 5.626/2005, por exemplo, estabelece:

As instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem garantir, obrigatoriamente, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, a presença de tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa” (BRASIL, 2005, Art. 21).

Esse dispositivo representa um avanço porque reconhece a mediação linguística como condição de acesso à comunicação e à aprendizagem, vinculando a presença do intérprete não como um favor ou recurso eventual, mas como um dever institucional. No entanto, a análise documental

mostra que esse reconhecimento ainda convive com práticas que mantêm a universidade organizada sob a lógica monolíngue, em que a língua portuguesa permanece como única língua legítima, relegando a Libras a um espaço de “suporte”.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse entendimento ao afirmar:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à assistência social, à previdência social, ao transporte, à acessibilidade, à informação e à comunicação” (BRASIL, 2015, Art. 8º).

Com isso, a acessibilidade linguística se insere em um quadro mais amplo de direitos fundamentais, em que o acesso à informação e à comunicação é compreendido como parte da garantia da igualdade de condições.

Entretanto, como analisam Pagni (2017) e Martins, Dias e Batista (2021), o simples reconhecimento legal não garante, por si só, a transformação das práticas institucionais. O desafio é romper com a ideia de que a presença do intérprete resolve isoladamente a questão da inclusão. Quando as universidades tratam a acessibilidade apenas como uma adaptação individual para o estudante surdo, deixam de reorganizar suas estruturas pedagógicas e administrativas de modo a reconhecer a Libras como parte integrante da vida acadêmica.

Esse eixo, portanto, evidencia uma contradição central: o direito existe na lei, mas a prática ainda se mantém monolíngue. A universidade que deveria ser espaço de pluralidade linguística e cultural ainda tende a considerar a Libras como exceção, o que compromete a efetividade do direito à educação.

EIXO 2 - FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS INTÉRPRETES DE LIBRAS

O segundo eixo da análise evidencia que a valorização profissional e a formação dos intérpretes de Libras constituem pontos fundamentais para a efetividade da acessibilidade linguística no ensino superior. A aprovação da Lei nº 14.704/2023 representou um avanço, pois regulamentou a profissão e definiu parâmetros que dialogam com as lutas históricas da categoria.

Entre as mudanças, está a redução da jornada para 30 horas semanais e a obrigatoriedade do revezamento:

A jornada de trabalho dos profissionais tradutores e intérpretes de Libras será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser garantido revezamento de, no mínimo, dois profissionais em atividades com duração superior a uma hora” (BRASIL, 2023, Art. 3º).

Essa previsão legal responde a uma demanda que vinha sendo ignorada em muitos contextos universitários. O revezamento é indispensável porque a atividade tradutória envolve esforço físico, cognitivo e mental intenso. Nogueira (2016) lembra que a atuação em dupla não é apenas uma divisão de tarefas, mas um processo de apoio mútuo, de interação entre os intérpretes e de controle da qualidade do discurso produzido. No mesmo sentido, Nogueira e Gesser (2018) reforçam que o revezamento não é opcional, mas condição necessária para manter a fidelidade da interpretação, evitando omissões e perdas de informação.

No entanto, a realidade observada mostra que muitas universidades não cumprem esse dispositivo. Intérpretes são escalados para longas jornadas de aula sem o devido revezamento, permanecendo sozinhos por horas em atividades que exigem dupla. A Nota Técnica nº 02/2017 da FEBRAPILS já alertava que esse tipo de prática compromete diretamente a qualidade do trabalho, afirmando que “após um longo período interpretando, o cansaço mental e físico prejudica a qualidade da interpretação,

inicia-se um processo de fadiga mental que afeta a produção da mensagem” (FEBRAPILS, 2017, p. 4).

Além da questão da jornada e do revezamento, a lei também estabelece a necessidade de formação em nível superior, reforçando a importância de que o intérprete de Libras não seja apenas fluente na língua, mas possua preparo acadêmico para lidar com conteúdos específicos e complexos do ensino superior. Autores como Lacerda (2013) e Albres (2015) já haviam discutido a centralidade desse papel, destacando que a atuação do intérprete ultrapassa a tradução linguística e se insere como mediação pedagógica, exigindo preparo para dialogar com professores, alunos e conteúdos de diferentes áreas.

Quadro 2 - Condições de trabalho previstas em lei x Realidade observada nas universidades

Aspecto	Previsto na Lei nº 14.704/2023	Realidade observada nas universidades (contratações terceirizadas)
Formação exigida	Graduação em Letras-Libras ou Tradução/Interpretação com habilitação em Libras.	Muitos editais ainda aceitam nível médio; escassez de cursos de graduação específicos.
Jornada de trabalho	6h diárias / 30h semanais.	Jornadas de 8h diárias ou mais, sem controle efetivo; excesso de demandas.
Revezamento	Obrigatório em atividades acima de 1h (mínimo de dois profissionais).	Frequentemente descumprido; intérpretes atuam sozinhos por longos períodos.
Valorização profissional	Reconhecimento legal da categoria com parâmetros claros de atuação.	Salários baixos, alta rotatividade e falta de plano de carreira.
Vínculo institucional	Expectativa de vínculo formal e cumprimento das garantias legais.	Contratos terceirizados de curta duração, sem continuidade

Fonte: elaboração própria (2025), a partir da Lei nº 14.704/2023 e dados discutidos em Silva (2020), Nogueira (2016), Nogueira e Gesser (2018), FEBRAPILS (2017).

A leitura do quadro evidencia um descompasso estrutural entre o que está previsto na Lei nº 14.704/2023 e o que efetivamente ocorre nas universidades. A formação superior em Letras-Libras ou em Tradução e Interpretação, prevista como requisito legal, muitas vezes é substituída

por contratações que ainda aceitam profissionais de nível médio, desconsiderando a complexidade da atuação no ensino superior. O mesmo acontece com a jornada e o revezamento: enquanto a lei delimita parâmetros claros, os contratos terceirizados mantêm cargas horárias excessivas e ignoram a necessidade de atuação em dupla, expondo os intérpretes à fadiga e comprometendo a qualidade da tradução. Além disso, a rotatividade constante e os baixos salários revelam que a valorização profissional, embora reconhecida em lei, não encontra respaldo nas práticas institucionais. Em síntese, o quadro mostra que a legislação avançou no papel, mas a realidade vivida pelos intérpretes ainda se encontra distante do que está garantido formalmente.

EIXO 3 - EFEITOS DA TERCEIRIZAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE LINGUÍSTICA

O terceiro eixo da análise destacou os impactos da terceirização como modelo predominante de contratação dos intérpretes de Libras nas universidades públicas. Esse cenário se intensificou após a publicação do Decreto nº 10.185/2019, que extinguiu diversos cargos efetivos da administração pública federal, incluindo os cargos de tradutor e intérprete de Libras de nível médio (D) e superior (E). “Ficam extintos os cargos efetivos vagos e os que vierem a vagar da administração pública federal, conforme anexo deste Decreto” (BRASIL, 2019, Art. 1º).”

Na prática, isso significou o fim da possibilidade de concursos públicos para a categoria, obrigando as universidades a recorrerem a contratos temporários e, principalmente, à terceirização. Essa medida representa um retrocesso frente ao Decreto nº 5.626/2005, que determinava a presença obrigatória de intérpretes nos quadros institucionais. A extinção dos cargos efetivos coloca em contradição dois dispositivos legais: de um lado, a exigência da acessibilidade; de outro, a inviabilidade de contratação estável de profissionais.

Como apontam Mancebo, Baldanzi e Queiroz (2017), a terceirização nas universidades não é neutra, mas resultado da lógica neoliberal que redefine a gestão pública sob critérios de mercado. Nesse modelo, a redução de custos se sobrepõe à qualidade do serviço, produzindo vínculos precários, alta rotatividade e fragilidade das condições de trabalho. Antunes (2018) também alerta que a terceirização amplia a extração de mais-valor nos espaços públicos, submetendo os trabalhadores à lógica empresarial e enfraquecendo o caráter público dos serviços.

No caso dos intérpretes de Libras, os efeitos são visíveis. A contratação por empresas terceirizadas dificulta a construção de vínculos pedagógicos entre intérprete e estudante, a rotatividade e a descontinuidade nos contratos impedem a permanência do mesmo profissional ao longo da trajetória acadêmica do aluno surdo. Silva (2020) lembra que a relação interpessoal construída no cotidiano da sala de aula é fator decisivo para o sucesso da aprendizagem, e a troca constante de intérpretes compromete esse processo.

Além disso, a terceirização frequentemente ignora as condições previstas na Lei nº 14.704/2023, como a jornada reduzida e o revezamento, mantendo intérpretes sozinhos em longas jornadas de trabalho. Esse descumprimento aprofunda a precarização e expõe a categoria ao desgaste físico e mental, comprometendo também a qualidade da mediação linguística oferecida ao estudante surdo.

Harvey (1993) já destacava que o neoliberalismo opera pela flexibilização e pela instabilidade dos vínculos de trabalho, o que se confirma no contexto da educação superior brasileira. A terceirização, ao invés de ser uma solução transitória, transformou-se em estratégia permanente de gestão universitária, corroendo a lógica do concurso público e enfraquecendo a política de inclusão.

Portanto, este eixo mostra que a terceirização, embora mantenha formalmente o serviço, compromete a política de acessibilidade linguística em sua essência. A acessibilidade não pode ser reduzida à presença eventual de um intérprete, mas deve estar vinculada a condições de trabalho

dignas, valorização profissional e continuidade institucional. Quando isso não ocorre, o direito do estudante surdo ao aprendizado em igualdade de condições fica fragilizado, e a universidade se distancia do compromisso com a educação inclusiva.

Ao discutir a precarização gerada pela terceirização, é importante destacar o alerta feito por Antunes (2018):

A terceirização, ao se expandir para o setor público, aprofunda o processo de precarização do trabalho, pois substitui vínculos estáveis por contratos frágeis, muitas vezes atravessados por apadrinhamentos, rotatividade e rebaixamento salarial. Nesse modelo, a lógica da eficiência econômica se sobrepõe à função social dos serviços públicos, corroendo sua identidade e descaracterizando o papel do Estado” (ANTUNES, 2018, p. 53).

Esse trecho reforça que a lógica empresarial imposta pela terceirização não apenas compromete as condições de trabalho, mas também afeta diretamente a qualidade da política de inclusão. No caso dos intérpretes de Libras, essa realidade significa fragilizar um serviço que deveria ser garantido como direito educacional.

A análise dos impactos da terceirização mostra, portanto, que a acessibilidade linguística em Libras se encontra no centro de uma disputa entre o que está assegurado em lei e o que se concretiza no cotidiano universitário. Os resultados discutidos ao longo dos três eixos evidenciam que a legislação avançou, mas a prática institucional ainda reproduz desigualdades e fragiliza a permanência estudantil. Diante desse cenário, as considerações finais retomam os principais achados e apontam caminhos possíveis para que a política de acessibilidade linguística seja fortalecida tanto no plano institucional quanto no científico.

Os resultados demonstram que a terceirização, embora mantida como solução administrativa para garantir a presença de intérpretes de Libras nas universidades, compromete a efetividade da acessibilidade linguística. Essa forma de contratação rompe com a lógica de estabilidade e continuidade prevista no Decreto nº 5.626/2005 e reforçada pela Lei nº 13.146/2015, deslocando a responsabilidade institucional para empresas

terceirizadas que muitas vezes não cumprem as condições legais. O que se observa é que o direito está assegurado no texto normativo, mas a sua concretização depende de contratos frágeis e desiguais, marcados pela precarização.

Um dos impactos mais evidentes é a alta rotatividade de profissionais. Estudantes surdos, que deveriam ter garantida a continuidade da mediação linguística ao longo de sua trajetória acadêmica, enfrentam a troca constante de intérpretes. Essa instabilidade prejudica a construção de vínculos pedagógicos e dificulta a adaptação às rotinas acadêmicas, configurando uma barreira que contraria a própria noção de permanência com qualidade. Como discutem Silva (2020) e Albres (2015), a atuação do intérprete não se limita à tradução, mas envolve a criação de relações de confiança e a mediação pedagógica, aspectos inviabilizados quando há descontinuidade.

Outro aspecto que se destaca é o descumprimento das condições de trabalho previstas na Lei nº 14.704/2023. A norma estabelece a obrigatoriedade do revezamento e a jornada reduzida, mas, nos contratos terceirizados, essas garantias não são observadas com frequência. Intérpretes são submetidos a longas jornadas sem apoio, acumulando fadiga e comprometendo a qualidade da interpretação. A ausência de fiscalização efetiva permite que essas práticas se tornem recorrentes, enfraquecendo a aplicabilidade da legislação e perpetuando a precarização.

A terceirização precisa ser compreendida como parte de uma lógica mais ampla de gestão universitária marcada pelo neoliberalismo, em que a redução de custos e a flexibilização dos vínculos se sobrepõem à garantia de direitos. Antunes (2018) e Mancebo, Baldanzi e Queiroz (2017) apontam que a terceirização não é neutra: ela redefine o caráter público da universidade e afeta diretamente políticas de inclusão. No caso da acessibilidade linguística, os efeitos são graves, pois enfraquecem uma política construída com base em décadas de luta social da comunidade surda e de reivindicações da categoria de intérpretes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que a acessibilidade linguística em Libras, embora reconhecida pelas legislações analisadas, ainda se concretiza de forma contraditória no ensino superior. A análise dos documentos mostrou avanços importantes, como o reconhecimento da Libras como língua de acesso educacional e a regulamentação do trabalho dos intérpretes, mas também revelou retrocessos e limites, especialmente quando as universidades recorrem à terceirização como principal modelo de contratação.

Os resultados apontaram três aspectos centrais: (1) os direitos educacionais de estudantes surdos seguem ameaçados pela manutenção de práticas monolíngues no espaço acadêmico; (2) a valorização e a formação dos intérpretes, embora previstas em lei, ainda convivem com contratações que não respeitam a qualificação exigida nem as condições adequadas de trabalho; (3) a terceirização, mesmo garantindo a continuidade mínima do serviço, reforça a precarização, fragiliza vínculos e compromete a permanência dos estudantes surdos.

Diante desses achados, é possível concluir que o reconhecimento legal, por si só, não assegura a efetividade da acessibilidade linguística. Para que esse direito seja concretizado, as universidades precisam assumir a responsabilidade de implementar políticas institucionais que garantam não apenas a presença formal do intérprete de Libras, mas também a qualidade e a continuidade do serviço.

A aplicação empírica desses resultados pode contribuir para a formulação de novas políticas de contratação e gestão de intérpretes no ensino superior, orientando editais, licitações e práticas administrativas que respeitem a legislação em vigor. Também pode subsidiar as universidades na construção de planos de carreira específicos para intérpretes e influenciar programas de permanência estudantil voltados a estudantes surdos, evitando a precarização dos vínculos terceirizados.

Ainda, abre-se espaço para futuras pesquisas que aprofundem a análise empírica sobre a atuação dos intérpretes em diferentes contextos universitários, a fiscalização do cumprimento da Lei nº 14.704/2023 e os impactos diretos da terceirização na permanência dos estudantes surdos. Essas investigações poderão contribuir para qualificar o debate científico e fornecer subsídios concretos para a consolidação de uma política de acessibilidade linguística justa e sustentável.

A pesquisa mostrou que a legislação brasileira avançou no reconhecimento da Libras e na regulamentação da profissão de intérprete, mas a prática institucional ainda se mantém distante desses avanços. Nesse sentido, cabe também à comunidade científica acompanhar os efeitos da legislação e produzir evidências que subsidiem a formulação de políticas públicas mais consistentes. Estudos empíricos sobre os impactos da Lei nº 14.704/2023, bem como investigações centradas na experiência dos intérpretes em diferentes contextos universitários, são caminhos possíveis para ampliar a compreensão sobre as tensões entre norma e prática.

Para a comunidade científica, os achados apontam a necessidade de novas investigações. Seria importante, por exemplo, analisar empiricamente o impacto da Lei nº 14.704/2023 na organização das universidades, verificando se as condições previstas estão sendo cumpridas. Outra frente de pesquisa é ouvir os próprios intérpretes, a fim de compreender suas experiências de trabalho, seus desafios cotidianos e as estratégias que desenvolvem para garantir a qualidade da mediação linguística. Esses estudos poderiam oferecer subsídios mais consistentes para fortalecer a política de acessibilidade linguística no ensino superior.

Além das implicações institucionais já discutidas, este estudo também traz contribuições para o debate mais amplo sobre políticas públicas educacionais. A efetivação da acessibilidade linguística em Libras não depende apenas da atuação das universidades, mas exige o compromisso de órgãos como o Ministério da Educação e a CAPES, responsáveis por estabelecer diretrizes nacionais e induzir práticas de formação. A ausência de concursos públicos específicos para intérpretes de Libras evidencia

um vazio político que precisa ser enfrentado em nível federal, de modo a garantir que a legislação não permaneça restrita ao plano formal.

Do ponto de vista social, a pesquisa reafirma que a acessibilidade não é uma demanda individual do estudante surdo, mas um direito coletivo, ligado à democratização do ensino superior. A precarização das condições de trabalho dos intérpretes repercute diretamente na exclusão linguística, produzindo barreiras que contrariam os princípios de equidade e justiça social. Assim, a discussão aqui apresentada se conecta às lutas históricas por direitos humanos e por uma educação pública de qualidade, inclusiva e comprometida com a diversidade.

Concluimos que a luta por acessibilidade em Libras não pode ser restrita ao campo normativo. Ela precisa se materializar em práticas institucionais, em vínculos de trabalho dignos e em condições adequadas de atuação, garantindo que o estudante surdo tenha assegurado seu direito de aprender em igualdade de condições.

REFERÊNCIAS

ALBRES, N. A atuação do intérprete educacional: desafios e possibilidades. In: QUADROS, R. M.; PERLIN, G. (org.). Estudos Surdos IV. Petrópolis: **Arara Azul**, 2015. p. 77-94.

ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: **Boitempo**, 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União, Brasília**, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.704, de 30 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 out. 2023. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.704-2023. Acesso em: 10 jul. 2024.

HARVEY, D. Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 7. ed. São Paulo: **Loyola**, 1993.

FEBRAPILS. Nota Técnica nº 02/2017. Brasília: **Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais**, 2017. Disponível em: <https://febrapils.org.br>. Acesso em: 20 ago. 2024.

LACERDA, C. B. F. Intérprete de Libras em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. In: QUADROS, R. M. (org.). Estudos Surdos III. Petrópolis: **Arara Azul**, 2013. p. 201-230.

MANCEBO, D.; BALDANZI, A. C.; QUEIROZ, J. P. Terceirização e educação superior. **Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 4, n. 6, p. 211-228, 2017.

MARTINS, T. B.; DIAS, V. E. M.; BATISTA, S. S. S. Theoretical-political interpretation of university democratic management in the context of neoliberal policies. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 25, n. esp. 4, p. 1939-1957, 2021.

NOGUEIRA, M. V. Atuação de importância do trabalho em dupla. 2016. intérpretes de Libras em contextos educacionais: a **Revista Espaço**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 2, p. 45-58,

NOGUEIRA, M. V.; GESSER, A. O revezamento na prática tradutória de intérpretes de Libras. **Revista Intersaberes**, Curitiba, v. 13, n. 29, p. 87-104, 2018.

PAGNI, P. Da exclusão a um modelo identitário de inclusão: a deficiência como paradigma biopolítico. **Childhood & Philosophy**, v. 13, n. 26, p. 167-188, 2017.

SILVA, J. A. Reflexões sobre o papel do intérprete de Libras no ensino superior. **Dissertação (Mestrado em Educação)** – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.